

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 124 | Quarta-feira, 05/07/2023

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	10
Secretaria de Apoio Especializado	10
Secretaria-Geral de Administração	12
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	12
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Legislação de Pessoal	16
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	19
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	26
Diretoria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira das Representações do TCU nos Estados	26
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	26
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio	27
Diretoria de Segurança e Suporte Operacional	27

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
considerando as informações constantes do processo nº TC-012.644/2022-6, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A instauração e a instrução do processo de responsabilização referido no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a apuração de infrações e a aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos, bem como as diretrizes e os critérios a serem observados na dosimetria das sanções administrativas, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), obedecem ao disposto nesta Portaria.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de responsabilização: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a administração do TCU, em razão da participação em procedimentos licitatórios ou de contratação, culminando na aplicação de sanções;

II - autoridade instauradora: representante da administração do TCU com o poder-dever de dar início à persecução processual, produzindo o ato ordinatório de instauração do competente processo;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de responsabilização, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela confecção do relatório final com proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da administração do TCU com o poder de decidir de forma motivada o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade das Secretarias do TCU responsável pelas atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;

VI - dar causa à inexecução parcial do contrato: deixar de executar parcela do objeto; executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a administração do TCU; ou deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração do TCU, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: incorrer na conduta indicada no inciso VI, quando dela resultar dano relevante para a administração do Tribunal;

VIII - dar causa à inexecução total do contrato: deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato; executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a administração do TCU; ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela administração do Tribunal;

IX - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de entregar, durante o prazo de validade da proposta, quaisquer documentos necessários à formalização da contratação, inclusive instrumentos de garantia;

X - não manter a proposta: deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível; ou solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento;

XI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação: qualquer ação ou omissão do licitante ou contratado que: prejudique o bom andamento da licitação ou do contrato, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital; que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços; ou que ocasione o descumprimento dos prazos ou do cronograma previamente estabelecidos em edital, termo de referência ou projeto básico;

XIII - fraudar a licitação ou o contrato dela decorrente: praticar, por meio ardiloso que induza a administração do TCU a erro, qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem; e

XIV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou incorrer em qualquer das situações descritas no art. 337-L do Código Penal.

§ 1º As funções de autoridade instauradora e autoridade julgadora serão exercidas pelo Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, nos casos de licitações e contratações de interesse das representações do TCU nos Estados, bem como contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; e pelo Secretário-Geral de Administração, nos demais casos.

§ 2º As definições de que tratam os incisos VI a XIV do **caput** deste artigo possuem propósito orientador e exemplificativo; e não impedem a identificação de outras circunstâncias fáticas que possam, justificadamente, caracterizar infrações administrativas.

Seção III

Objetivos e Diretrizes

Art. 3º São objetivos do processo de responsabilização:

I - garantir a adequada condução das licitações e contratos administrativos, com o fito de contribuir para uma boa governança das contratações; e

II - assegurar ao licitante e ao contratado o devido processo legal e demais garantias constitucionais e legais.

Art. 4º Constituem diretrizes para o alcance dos objetivos enumerados no art. 3º desta Portaria:

I - a busca da verdade real;

II - a prática tempestiva do impulso necessário ao andamento célere e correto do processo;

III - a estrita observância:

- a) das fases do processo (instauração, instrução e julgamento);
- b) dos princípios do contraditório e da ampla defesa; e
- c) das vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - a constituição da comissão responsável, nos casos previstos; e

V - a notificação válida ao licitante ou ao contratado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Infrações

Art. 5º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração do TCU, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os editais de licitações e as minutas de contratos indicarão as condutas que se amoldam às infrações deste artigo.

Seção II

Sanções

Art. 6º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas nesta Portaria as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal e a razoável duração do processo, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Presidente do TCU.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

I - danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

II - circunstâncias agravantes e atenuantes; e

III - funções social e econômica da empresa.

§ 1º Para os fins desta Portaria, constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

I - reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; e

III - ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

§ 2º Para os fins desta Portaria, constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano; e

II - a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

§ 3º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

§ 4º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido, bem como não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 8º A dosimetria das sanções previstas nesta Portaria deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

I - a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

II - a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - as peculiaridades do caso concreto;

IV - a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina do TCU, com consequentes prejuízos ao erário;

V - o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VII - a manutenção do emprego dos trabalhadores.

Art. 9º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10. A multa e o regramento de sua incidência devem constar expressamente no edital, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas, devendo o respectivo percentual ser calculado sobre o valor do contrato ou sobre o valor estimado, quando a irregularidade for praticada no decorrer da licitação, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%.

Parágrafo único. Nas contratações envolvendo serviços e fornecimentos contínuos, o percentual da multa deverá ser aplicado sobre o valor anual estimado pela administração do TCU, se ainda não houver contrato, e sobre o valor do contrato, caso este já tenha sido formalizado.

Art. 11. As infrações administrativas de que tratam os incisos II a VII do art. 5º desta Portaria serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

I - de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração do TCU, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

III - de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta; e

VI - de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. Caso as infrações administrativas a que se refere o **caput** deste artigo implicarem danos financeiros significativos para a administração do TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

I - de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração do TCU, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

III - de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta; e

VI - de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Art. 12. As infrações administrativas de que tratam os incisos VIII a XII do art. 5º desta Portaria serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

I - de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

IV - de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Disposições gerais e comuns

Art. 13. O processo de responsabilização será autuado quando estiverem presentes os pressupostos para sua instauração, a compreender a existência de elementos fáticos ou jurídicos comprobatórios da ocorrência de atos lesivos ao TCU, que atentem contra os princípios da Administração Pública, que se enquadrem nas situações passíveis de sancionamento previstas na legislação aplicável ou contidas nos instrumentos contratuais firmados pelo Tribunal, ou que afrontem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 1º A autuação do processo de responsabilização se dará a critério da autoridade instauradora, uma vez confirmados os pressupostos de instauração oferecidos pelas unidades de fiscalização ou gestora do contrato.

§ 2º O processo de responsabilização será conduzido em autos próprios, desvinculados dos processos de fiscalização e pagamento ou de conformidade documental.

Art. 14. Serão adotados os seguintes procedimentos nos processos de responsabilização:

I - ordinário, para apurar as infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar e com declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumuladas ou não com multa; e

II - sumário, para apurar as infrações puníveis apenas com multa ou com advertência cumulada com multa.

§ 1º A opção pelo procedimento ordinário ou sumário a que referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, deve considerar a sanção mais grave aplicável à infração apurada.

§ 2º Se durante o processo de responsabilização que adotar o procedimento sumário for constatado que as condutas analisadas podem resultar em sanção processada pelo rito ordinário, a autoridade instauradora deverá converter o procedimento em ordinário e efetuar nova intimação inicial do licitante ou contratado.

Art. 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo TCU ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada de forma administrativa ou judicial.

Art. 16. O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração do TCU a converta em compensatória.

Art. 17. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da administração do TCU para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das sanções previstas nesta Portaria, após ser conferido previamente ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não obsta o processamento da responsabilização e da rescisão nos mesmos autos, a juízo da autoridade instauradora do processo de responsabilização, caso tal medida concorra para a economia e a celeridade processuais.

Art. 18. A prescrição ocorrerá em cinco anos contados da ciência da infração pela administração do TCU e, nos termos do § 4º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização; e

II - suspensão, nos seguintes casos:

a) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013; e

b) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção II

Procedimento ordinário

Art. 19. No procedimento ordinário, a autoridade instauradora determinará a instauração do processo de responsabilização e designará comissão, composta de dois ou mais servidores estáveis, preferencialmente vinculados à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), para funcionar como autoridade instrutora.

Parágrafo único. A critério da autoridade instauradora, a comissão mencionada no **caput** deste artigo poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.

Art. 20. A autoridade instrutora intimará o licitante ou contratado para, no prazo de quinze dias úteis contados da data da respectiva intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. Extrapolado o prazo a que se refere o **caput** deste artigo, com ou sem manifestação do licitante ou do contratado, a autoridade instrutora procederá à produção de provas e à regular instrução do processo de responsabilização.

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão a que se refere o art. 19 desta Portaria, o licitante ou o contratado será intimado para, caso queira, apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis contados da data da respectiva intimação.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o **caput** deste artigo, a autoridade instrutora apresentará relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

§ 2º Serão indeferidos, mediante decisão fundamentada, pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 22. O processo de responsabilização, após a juntada do relatório a que se refere o § 1º do art. 21 desta Portaria, será remetido à Consultoria Jurídica para manifestação.

Seção III

Procedimento sumário

Art. 23. No procedimento sumário, a autoridade instauradora determinará a instauração do processo de responsabilização e comunicará a decisão à subunidade administrativa que atuará como autoridade instrutora.

§ 1º A subunidade prevista no **caput** deste artigo será, preferencialmente, uma das integrantes da estrutura da Selip, cujas competências sejam tecnicamente afetas à natureza da irregularidade detectada.

§ 2º A subunidade prevista no **caput** deste artigo poderá, a seu critério, designar um servidor para atuar especialmente na instrução do processo.

§ 3º A subunidade prevista no **caput** deste artigo providenciará a abertura do processo de responsabilização.

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que, a juízo da autoridade instrutora, sejam instados a colaborar com a instrução outros agentes vinculados às unidades fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto do processo de responsabilização.

Art. 24. A autoridade instrutora intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis contados da data da respectiva intimação, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o **caput** deste artigo, a autoridade instrutora apresentará relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

Seção IV

Julgamento

Art. 25. Após adotada a providência prevista no art. 22 ou no parágrafo único do art. 24, ambos desta Portaria, o respectivo processo de responsabilização será remetido à autoridade julgadora.

Art. 26. Ao proferir a decisão no processo de responsabilização, a autoridade julgadora deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.

Art. 27. A decisão proferida pela autoridade julgadora deverá guardar congruência com o conteúdo do processo e, em caso de divergência com a proposta de encaminhamento da autoridade instrutora, deverá consignar os fundamentos que embasaram essa deliberação.

Art. 28. A decisão proferida pela autoridade julgadora pode consistir em declaração de concordância com os fundamentos constantes do relatório da autoridade instrutora, hipótese em que o relatório será parte integrante dessa deliberação.

Art. 29. A decisão proferida em sede de processo de responsabilização deverá ser publicada ou registrada, conforme dispuser a legislação, e deverá ser objeto de intimação do licitante ou do contratado.

Art. 30. Os recursos interpostos no âmbito de processo de responsabilização obedecerão à sistemática estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 32. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 33. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a administração do TCU, exigidos, nos termos do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Art. 34. As sanções a serem aplicadas em licitações e em contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão sendo disciplinadas pelo manual de sanções administrativas do TCU.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; e art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 11;

ATIVIDADE(S): *High Level Political Forum* e 4ª Conferência Global sobre Clima e Sinergias dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Sistema Viajar nº 322/2023;

LOCAL/PERÍODO: Nova York, de 13 a 16/7/2023;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA 11922-9	Ministro	11 a 17/07/2023	6,5	4,5	US\$ 691,00	R\$ 270,68	US\$ 4.491,50	US\$ 148,00	US\$ 4.639,50	R\$ 0,00	US\$ 4.639,50
MARINUSEDUARDO DE VRIES MARSICO 2972-6	Procurador	11 a 18/07/2023	7,5	5,5	US\$ 623,00	R\$ 330,83	US\$ 4.672,50	US\$ 148,00	US\$ 4.820,50	R\$ 0,00	US\$ 4.820,50
HIRAM CARVALHO LEITE 3876-8	AUFC FC-5	11 a 17/07/2023	6,5	4,5	US\$ 621,90	R\$ 270,68	US\$ 4.042,35	US\$ 148,00	US\$ 4.190,35	R\$ 0,00	US\$ 4.190,35

Em 4 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 107/1998; Portaria-TCU nº 62/2006, alterada pela Portaria-TCU nº 137/2009; e Portaria-TCU nº 9/2023.

Em 4 de julho de 2023.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento do colaborador abaixo indicado, o ressarcimento da despesa realizada pelo requerente, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 5 dos autos, informando que este ato é praticado por delegação de competência, nos termos do art. 1º, inciso VII, da aludida Portaria-TCU nº 9, de 4/1/2023, por envolver despesa de pequeno vulto, a que alude o art. 7º da Portaria-TCU nº 193, de 20/7/2018.

CARGO/NOME	PERÍODO A RESSARCIR	VALOR
SPP Waik Raque Carvalho das Almas	24/05 a 02/06/2023	R\$ 643,08 (seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos).

(TC 020.559/2023-2).

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 107/1998; Portaria-TCU nº 62/2006, alterada pela Portaria-TCU nº 137/2009; e Portaria-TCU nº 9/2023.

Em 4 de julho de 2023.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento do colaborador abaixo indicado, o ressarcimento da despesa realizada pelo requerente, conforme a Manifestação da Seae, exarada à peça 5 dos autos, informando que este ato é praticado por delegação de competência, nos termos do art. 1º, inciso VII, da aludida Portaria-TCU nº 9, de 4/1/2023, por envolver despesa de pequeno vulto, a que alude o art. 7º da Portaria-TCU nº 193, de 20/7/2018.

CARGO/NOME	PERÍODO A RESSARCIR	VALOR
ASS José Miguel Araújo de Medeiros.	24/05 a 02/06/2023	R\$ 643,08 (seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos).

(TC 020.560/2023-0).

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA AUDESAÚDE;

ATIVIDADE(S): Curso de Infografia e Alfabetização Visual - Turma 2 - Sistema Viajar nº 320/2023;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 01 a 02/08/2023;

ATESTAÇÃO: SecexDesenvolvimento.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
UADSON ULISSES MARQUES MARTINS 3070-8	AUFC	31/07/2023 a 03/08/2023	3,5	3,5	R\$ 600,00	R\$ 210,53	R\$ 1.889,47	R\$ 480,00	R\$ 2.369,47	R\$ 0,00	R\$ 2.369,47

Em 05 de Julho de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS

Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGEDAM E DA SEGEPRES;

ATIVIDADE(S): Organização do evento do ClimateScanner - Sistema Viajar nº 312/2023;

LOCAL/PERÍODO: Foz do Iguaçu-PR, de 17 a 19/07/2023;

ATESTAÇÃO: Adgedam, Secom, Serint.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
ADRIANO MARTINS JURAS 8936-2	AUFC FC-3	15 a 20/07/2023	5,5	3,5	R\$ 649,00	R\$ 210,53	R\$ 3.358,97	R\$ 480,00	R\$ 3.838,97	R\$ 0,00	R\$ 3.838,97
ALESSANDRA ROMERO MERÇON 3355-3	TEFC FC-3	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 649,00	R\$ 210,53	R\$ 2.709,97	R\$ 480,00	R\$ 3.189,97	R\$ 39,97	R\$ 3.150,00
ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO / 6484-0	AUFC FC-5	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 787,00	R\$ 210,53	R\$ 3.330,97	R\$ 480,00	R\$ 3.810,97	R\$ 660,97	R\$ 3.150,00
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES 4576-4	AUFC FC-5	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 787,00	R\$ 210,53	R\$ 3.330,97	R\$ 480,00	R\$ 3.810,97	R\$ 660,97	R\$ 3.150,00
ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA / 8082-9	AUFC FC-6	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 843,00	R\$ 210,53	R\$ 3.582,97	R\$ 480,00	R\$ 4.062,97	R\$ 912,97	R\$ 3.150,00
FREDERICO CARVALHO DIAS 8117-5	AUFC FC-6	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 843,00	R\$ 210,53	R\$ 3.582,97	R\$ 480,00	R\$ 4.062,97	R\$ 912,97	R\$ 3.150,00
HUGO CHUDYSON ARAUJO FREIRE 8144-2	AUFC FC-5	15 a 20/07/2023	5,5	3,5	R\$ 787,00	R\$ 210,53	R\$ 4.117,97	R\$ 480,00	R\$ 4.597,97	R\$ 747,97	R\$ 3.850,00
JUNNIUS MARQUESARIFA 3585-8	AUFC FC-5	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 787,00	R\$ 210,53	R\$ 3.330,97	R\$ 480,00	R\$ 3.810,97	R\$ 660,97	R\$ 3.150,00
MARCIO ANDRE SANTOS DE ALBUQUERQUE / 4204-8	AUFC FC-6	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 843,00	R\$ 210,53	R\$ 3.582,97	R\$ 480,00	R\$ 4.062,97	R\$ 912,97	R\$ 3.150,00
MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / 3433-9	AUFC FC-5	16 a 20/07/2023	4,5	3,5	R\$ 787,00	R\$ 210,53	R\$ 3.330,97	R\$ 480,00	R\$ 3.810,97	R\$ 660,97	R\$ 3.150,00

Obs: Hugo A. Freire e Adriano M. Juras irão no dia 15/7 para realização de visita técnica.

Em 04 de Julho de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA AUDRODOVIAAVIAÇÃO;

ATIVIDADE(S): Visita técnica in loco e apresentação da solução para construção e execução do sistema E.M.A.S. (Engineered Material Arresting System) do Aeroporto Santos Dumont - Sistema Viajar nº 326/2023;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ , em 13/07/2023;

ATESTAÇÃO: AudRodoviaAviação.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
LUCAS MASSAHIRO KOKUBU 8577-4	AUFC	13/07/2023	0,5	0,5	R\$ 600,00	R\$ 30,08	R\$ 269,92	R\$ 480,00	R\$ 749,92	R\$ 399,92	R\$ 350,00

Em 04 de Julho de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

**ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -**

Em 28 de junho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Laudo pericial e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam nº 3/2023.

INDEFIRO o pedido de isenção do imposto de renda formulado pela filha da ex-servidora aposentada MARIA JOSÉ MARQUES DE SOUZA, com base na conclusão da Perícia Médica Oficial deste Tribunal.

(TC-019.178/2008-9)

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

**ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Concessão -**

Em 30 de junho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, *caput* e inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, regulamentada pelo Decreto nº 9.580/2018, Acórdão TCU nº 2.447/2018 - Plenário e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam nº 3/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse da aposentada MARLUCE FERNANDES DOS REIS, matrícula TCU nº 667-0, a isenção do recolhimento do imposto de renda a partir de 6/10/2022, em caráter definitivo.

(TC 019.467/2023-0)

EGBERT DO NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO ROBERTO LIMA DE HOLANDA, matrícula 2887-8, para substituir, no(a) Seplac/Dicom/Secretaria de Comunicação, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUCIANA CARINA SOARES COSTA, matrícula 6478-5, nos seus afastamentos eventuais a partir de 10/7/2023.

(Número de controle: 8105)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -**

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 6595-1, para substituir, no(a) Secretaria de Gestão de Pessoas, o(a) Secretário, código FC-5, EGBERT NASCIMENTO BUARQUE, matrícula 8114-0, no período de 10/7/2023 a 11/7/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8087)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO, matrícula 1073-1, para substituir, no(a) Assessoria Parlamentar, o(a) Chefe de Assessoria, código FC-5, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 41209-0, no período de 31/7/2023 a 4/8/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8099)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula 7664-3, para substituir, no(a) Segepres, o(a) Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO, matrícula 8593-6, no período de 24/7/2023 a 18/8/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8091)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PABLO RESENDE DE OLIVEIRA, matrícula 10596-1, para substituir, no(a) Diamb/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, o(a) Diretor, código FC-4, LORENA BRASIL CIRILO PASSOS, matrícula 6549-8, no período de 17/7/2023 a 23/7/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8093)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 4 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCELO ROCHA DO AMARAL, matrícula 3437-1, para substituir, no(a) D2AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, THEODORO ALEXANDRE NICOLETTI, matrícula 7705-4, no período de 24/7/2023 a 4/8/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8095)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, matrícula 7695-3, para substituir, no(a) Secretaria das Sessões, o(a) Secretário, código FC-5, LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA, matrícula 8621-5, no período de 17/7/2023 a 21/7/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8098)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 5 de julho de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RAIMUNDO CELSO ALVES DE ARAUJO, matrícula 3535-1, para substituir, no(a) ISC-SA/Instituto Serzedello Corrêa, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIZ JOSÉ DE BRITO, matrícula 3670-6, no período de 17/7/2023 a 4/8/2023, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8103)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Diretora substituta da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, § 2º, e art. 4º da Portaria-TCU 642, de 10/12/1996, alterada pela Portaria-TCU 363, de 12/11/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe 11, de 17/01/2023.

AUTORIZO o cancelamento, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão de assistência pré-escolar aos dependentes indicados.

Em 5 de julho de 2023

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR NO
MÊS DE JUNHO/2023

Mat	Servidor	Matr:	Dependente	Data Concessão	Data cancelamento
8082-9	ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA	11062-0	*** SILVA PEREIRA	26/09/2018	30/06/2023
9652-0	ERIC HANS MESSIAS DA SILVA	11063-9	*** SILVA	31/07/2018	30/06/2023
8120-5	GEORGE ATSUSHI MURAKAMI	11061-2	*** MURAKAMI	21/06/2017	30/06/2023
9968-6	LEONARDO SERRA AGUIAR	11053-1	*** SERRA AGUIAR	02/06/2017	30/06/2023
3866-0	LUCIANO DOS SANTOS DANNI	11119-8	*** DANNI	28/06/2017	30/06/2023
5695-2	RAFAEL CAVALCANTE PATUSCO	11058-2	*** ROSA PATUSCO	17/06/2017	30/06/2023
7703-8	WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO	11052-3	*** PASCHOIOTTO	05/06/2017	30/06/2023

(TC-001.410/2023-7)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 04 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DANIEL TAJ AHID GARRETO / AUFC / 12044-8	***** ***** **** GARRETO / FILHO(A)	30/06/2023

(Solicitação Cesp nº 33524)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 04 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
DANIEL TAJ AHID GARRETO / AUFC / 12044-8	***** ***** **** GARRETO / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 33523)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CLAUDIVAN DA SILVA COSTA / AUFC / 8155-8 / AUDTRANSFERENCIAS/SEGECEX	02/08/2023 a 31/08/2023	1ª	4º	10/02/2018 a 08/02/2023
CURSO/INSTITUIÇÃO: Power BI/Isc, Estatística para Análise de Dados na Administração Pública/Enap - Escola Nacional de Administração Pública.				

(Solicitação Cesp nº 33542)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO - Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / AUFC / 3627-7 / MIN-AC	21/08/2023 a 19/09/2023	1ª	5º	25/12/2017 a 23/12/2022
CURSO/INSTITUIÇÃO: Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações/ENAP, Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 33298)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
JOAO RICARDO DE ARAUJO VIEIRA / AUFC / 2873-8 / AUDTCE/SEGECEX	01/08/2023 a 29/09/2023	1ª	2º	06/07/1999 a 12/03/2023
CURSO/INSTITUIÇÃO: Diploma em International Public Sector Accounting Standards ç IPSAS/CIPFA.				

(Solicitação Cesp nº 33561)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
 Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO / TEFC / 2907-6 / SELIP/SEGEDAM	17/07/2023 a 19/08/2023	3ª	6º	02/09/2013 a 31/08/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Assédio Moral: O que saber e fazer/Escola Nacional de Administração Pública, Gestão Pessoal - Base da Liderança/Escola Nacional de Administração Pública.				

(Solicitação Cesp nº 33552)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
 Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
MILENA DE OLIVEIRA MARCHÃO / AUFC / 10199-0 / SEGEP/SEGEDAM	31/07/2023 a 01/09/2023	2ª	2º	08/01/2014 a 06/01/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: ANÁLISE DE DADOS COMO SUPORTE A TOMADA DE DECISÃO/ENAP, ANÁLISE DE DADOS EM LINGUAGEM R/ENAP, FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 33564)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
PEDRO SILVEIRA PASSOS / TEFC / 10614-3 / SELIP/SEGEDAM	10/07/2023 a 18/08/2023	1ª	1º	25/11/2013 a 23/11/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Análise de dados: uma leitura crítica das informações/ENAP, Estatística para análise de dados na administração pública/ENAP, Elaboração de Termos de Referência para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 33511)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
ROSANA VELASQUE DA COSTA / AUFC / 4627-2 / AUDRODOVIAAVIAÇÃO/SEGECEX	01/08/2023 a 29/10/2023	1ª	3º	04/11/2013 a 02/11/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Responsabilização no TCU/TCU-ISC, Auditoria Baseada em Risco - Etapa I/TCU-ISC, Introdução à orçamentação de obras rodoviárias/Escola Virtual do Governo/DNIT, Misturas Asfálticas - Conceituação, Materiais e Dosagem/Escola Virtual do Governo/DNIT, Conhecendo o PROARTE/Escola Virtual do Governo/DNIT, Nova Lei de Licitação: Visão Geral/Escola Virtual do Governo/SEAF.				

(Solicitação Cesp nº 33543)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 05 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe nº 33, de 01/02/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido do servidor NIVALDO DIAS FILHO/AUFC/7844-1, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 100, de 30/05/2023, referente à 1ª parcela do 3º quinquênio, com período de fruição de 20/06/2023 a 17/09/2023, para que considere o período de fruição de 31/07/2023 a 28/10/2023.

(Solicitação Cesp nº 32.687)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 5 de Julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe nº 33, de 01/02/2023.

TORNO SEM EFEITO, a pedido da servidora AUXILANDIA PEMENTA / AUFC / 5621-9, o despacho de 28/06/2023, exarado por este Serviço, publicado no BTCU 119, de 28/06/2023, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 18/07/2023 a 18/08/2023, relativo à 2ª parcela do 4º quinquênio.

(Solicitação Cesp nº 33.448)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 04 de julho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor DANIEL TAJ AHID GARRETO / AUFC / 12044-8, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 30/06/2023 a 04/07/2023, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 05/07/2023 a 19/07/2023.

(Solicitação Cesp nº 33522)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS REPRESENTAÇÕES DO TCU NOS ESTADOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria-Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023, e pelo inciso VI, art. 3º, da Portaria-Secof nº 1, de 3 de janeiro de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação e Execução Orçamentária das Representações do TCU nos Estados (SEO/Diex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 5 de julho de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Quarto Termo de Apostilamento de repactuação e reajuste de preços do Contrato N. 2/2018-BA, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem e recepção nas dependências da Representação do TCU no Estado da Bahia - REP-BA.	2022	R\$ 1.175,07	TC-009.610/2023-5

MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO
Diretor(a) da Diex

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS****PORTARIA-SELIP Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2023**

Designa servidores para comissão de recebimento do objeto das contratações formalizadas por meio do Contrato-TCU nº 25/2023.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e da competência subdelegada por meio do art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2023, e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto formalizado por meio do Contrato-TCU nº 25/2023, que consiste contratação de licenças de *softwares* de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes da proposta da empresa, instruídos no processo TC nº 029.523/2022-2.

Membros Titulares:

André Luís Cavalcante de Barros, matrícula nº 2398-1

Jorge Chaves Radel Bittencourt, matrícula nº 6273-1

Liane Vitório Mourão, matrícula nº 8071-3

Membros Suplentes:

Bruno Giancristoforo Queiroz, matrícula nº 7729-1

Maurício Macedo Portela, matrícula nº 2424-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

DIRETORIA DE SEGURANÇA E SUPORTE OPERACIONAL

PORTARIAS

PORTARIA-DISOP Nº 4, DE 04 DE JULHO DE 2023

Altera o Anexo Único da Portaria-Disop nº 3, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos de natureza continuada e de cessão de área de responsabilidade da Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop/Senge).

O DIRETOR DE SEGURANÇA E SUPORTE OPERACIONAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e com fundamento no disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, e no art. 1º da Portaria-Senge nº 5, de 10 de março de 2023, e:

Com objetivo de designar servidores para exercer a fiscalização de termos contratuais formalizados mediante Nota de Empenho sob a gestão desta Diretoria, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-Disop nº 3, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

ITEM	CONTRATO Nº/ANO	FORNECEDOR	OBJETO	FISCAIS TÉCNICOS
XXXII	NE 5/2023	39.874.744 DIEGO VIEIRA DA SILVA	Fornecimento de grades de contenção e tenda sanfonada em pvc.	MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA, 1929-1; e LUIZ NISHIKAWA, 2638-7.
XXXIII	NE 6/2023	41.224.937 ARTHUR JUAN DOS SANTOS GUEDES	Aquisição de guarda-sol com suporte de plástico.	MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA, 1929-1; e LUIZ NISHIKAWA, 2638-7.
XXXIV	NE 7/2023	41.224.937 ARTHUR JUAN DOS SANTOS GUEDES	Aquisição de drone.	MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA, 1929-1; e LUIZ NISHIKAWA, 2638-7.

Art. 2º Relativo aos documentos supramencionados, ficam convalidados todos os atos praticados pelos fiscais designados nesta Portaria complementar entre 10 de maio de 2023 e a presente publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDENOR JOSÉ FERREIRA
Diretor de Segurança e Suporte Operacional